

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, CEP 11.930-000  
Telefone/Fax (13) 3856-1283 – e-mail: [legislativo@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapariquera.sp.gov.br)

003

CNPJ: 44.303.683/0001-21

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N 04 DE 16 DE MAIO DE 2016

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

Até o presente momento, o regime de adiantamento era regulado pela Resolução nº 001 de 27 de março de 1996, entretanto, por orientação do Tribunal de Contas, entendeu-se por bem atualizar a presente norma, tendo em vista que a própria Lei 4.320/64, em seu art. 68, preconiza que “O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei...”.

Na presente propositura ficou consignado a responsabilidade dos servidores, as hipóteses de despesas realizáveis por meio do adiantamento, prazos, e forma de fiscalização da prestação de contas decorrente desse instituto.

Em face do exposto, submetemos a presente propositura para análise de Vossas Excelências, desde já invocando sua aprovação.

Plenário “Ver. Ivo Zanella, aos 16 de maio de 2016.

18/05/2016

Ciente em	18/05/2016
Leitura em Plenário	<input checked="" type="checkbox"/>
Arquivar	<input type="checkbox"/>
Fixar no Mural	<input type="checkbox"/>
Encaminhe-se:	
• Cópia ao(s) Vereador(es)	<input checked="" type="checkbox"/>
• Às Comissões	<input type="checkbox"/>
• À Diretoria Legislativa	<input checked="" type="checkbox"/>
• Ao Procurador Jurídico	<input checked="" type="checkbox"/>
• Ao Diretor de Contabilidade	<input type="checkbox"/>
• Ao Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
• Ao Motorista	<input type="checkbox"/>

Wagner Bento da Costa  
Presidente

  
WAGNER BENTO DA COSTA  
Presidente

  
EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR  
Vice-presidente

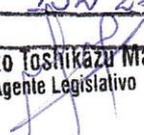
  
ARNALDO LOURENÇO  
Primeiro Secretário

  
LUIZ ALBERTO RODRIGUES  
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU

PROCOLO nº 60

Recebido em: 17/05/2016  
Horário: 13h 22 min

  
Gilberto Toshikazu Maeda  
Agente Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, CEP 11.930-000  
Telefone/Fax (13) 3856-1283 – e-mail: [legislativo@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapariquera.sp.gov.br)

004

CNPJ: 44.303.683/0001-21

## PROJETO DE LEI Nº 04 DE 16 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos nesta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor, mediante autorização do Presidente da Câmara, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º Vereadores, no caso de deslocamento do Município para participação em eventos oficialmente autorizados pelo Presidente da Câmara, poderão ter as despesas enumeradas no art. 2º deste diploma legal, suportadas pelo regime de adiantamento, o qual será retirado em nome do servidor Chefe da Tesouraria.

§ 2º Na prestação de contas o Chefe da Tesouraria deverá identificar o nome do Vereador que realizou a correspondente parcela de despesa.

**Art. 2º** As seguintes despesas poderão ser realizadas em regime de adiantamento:

I – Alimentação, transporte, combustível e tarifas de pedágio, para os gastos por ocasião de compromisso oficial fora da sede;

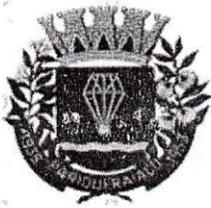
II – Aquisição de material e/ou serviço para conservação do imóvel ou de equipamentos, quando a demora no conserto puder afetar a segurança ou o normal funcionamento do Órgão;

III – Postagem, taxas, emolumentos, tarifas, quando realizados fora da sede.

**Art. 3º** Não se fará adiantamento para servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

**Parágrafo único.** O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

“Deus seja louvado”



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, CEP 11.930-000  
Telefone/Fax (13) 3856-1283 – e-mail: [legislativo@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapariquera.sp.gov.br)

4005

CNPJ: 44.303.683/0001-21

**Art. 4º** É vedado a retirada de adiantamento(s) em valor (es) superior (es) a cinquenta por cento do vencimento do servidor requisitante, em um único mês.

**Art. 5º** A requisição de adiantamento deve indicar:

I – Data;

II – Valor a adiantar;

III- Nome do servidor;

IV – Indicação de dotação orçamentária e recursos que suportarão as despesas;

V – Indicação das despesas a serem realizadas;

VI - Justificativa baseada nos incisos do art. 2º deste dispositivo legal;

VII – Autorização do Presidente da Câmara;

**Art. 6º** Para cada adiantamento serão extraídos tantas notas de empenho quantas forem os elementos de despesas constantes na prestação de contas.

**Art. 7º** Os pagamentos efetuados à conta de adiantamento serão realizados por meio de cheque nominal ao responsável ou ao requisitante;

**Art. 8º** O prazo para apresentação da prestação de contas será de 72 horas do retorno do evento/viagem ou do pagamento da despesa.

**Art. 9º** O responsável pelo Controle Interno deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas em prazo não superior a 15 dias da data do recebimento dos documentos.

§ 1º O responsável pelo Controle Interno não adentrará no mérito da justificativa apresentada pelo solicitante, apenas deverá avaliar se a prestação de contas está formalmente de acordo com o preconizado nesta Lei.

§ 2º A prestação de contas considerada irregular pelo responsável pelo Controle Interno sujeita o responsável pela retirada do adiantamento em solidariedade com o presidente da Câmara a obrigação de ressarcir os valores recebidos em adiantamento ao erário público, caso contrário, poderá (ão) ser inscrito (s) na Dívida Ativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Não serão aceitos documentos alterados, rasurados ou emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar a sua clareza.

**Art. 10** Faz parte integrante desta lei o seguinte anexo:

Anexo I – Modelo de Requisição de Adiantamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, CEP 11.930-000  
Telefone/Fax (13) 3856-1283 – e-mail: [legislativo@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapariquera.sp.gov.br)

006

CNPJ: 44.303.683/0001-21

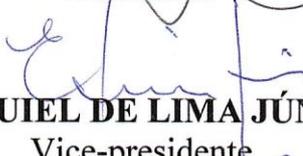
---

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário “Ver. Ivo Zanella” aos 13 do mês de maio de 2016



**WAGNER BENTO DA COSTA**  
Presidente



**EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR**  
Vice-presidente



**ARNALDO LOURENÇO**  
Primeiro Secretário



**LUIZ ALBERTO RODRIGUES**  
Segundo Secretário

